



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



PROJETO DE LEI Nº 3.806/2025

Dispõe sobre a aprovação a instituição de Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI no Município de Igarassu/PE, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Igarassu/PE, que visa assegurar os direitos das crianças com até 6 (seis) anos de idade, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI estabelece os princípios, diretrizes, diagnóstico da Primeira Infância no Município, ações finalísticas e ações-meio, bem como as orientações para alocação de recursos financeiros, monitoramento e avaliação dos resultados.

§ 1º. As ações finalísticas abrangem os seguintes eixos:

- a) Criança com saúde;
- b) Criança com assistência social;
- c) Criança com educação infantil de qualidade;
- d) Criança com proteção integral.

Art. 3º. As políticas públicas para a Primeira Infância serão formuladas e executadas pelo Poder Executivo Municipal em conformidade com a presente Lei, considerando a relevância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento humano.

Parágrafo único. Os planos, programas e serviços implementados pelo Município deverão observar os princípios previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, quando couber, na Lei Federal nº 13.257/2016.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Primeira Infância o período compreendido entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade.

Art. 5º. São diretrizes das políticas públicas municipais para a Primeira Infância:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 09/09/25
Presidente

- I – prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança;
- II – promoção do desenvolvimento integral;
- III – inclusão e acompanhamento individualizado na educação infantil;
- IV – redução das desigualdades sociais, garantindo igualdade de oportunidades;
- V – fortalecimento da cultura de proteção integral à criança.

Art. 6º. O PMPI terá como finalidade a prevenção e o combate:

- I – à violação dos direitos da criança;
- II – à prática de castigos físicos, humilhações, exploração ou qualquer tratamento degradante;
- III – à desnutrição infantil;
- IV – à mortalidade infantil;
- V – a deficiências no desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social.

Art. 7º. Para a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância poderão ser firmados termos de cooperação e parcerias entre o Poder Executivo Municipal, instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas das demais esferas de governo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 3 de setembro 2025.

Érica Maria Pessoa Cavalcanti Ferreira
Vereadora CMIg